



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n.º 9.197/06

Convênio n.º 041/06

“Convênio que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, através da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus de Botucatu para o estabelecimento de parceria visando a integração desta instituição junto ao Sistema Único de Saúde local.”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, doravante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado, a **Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”**, doravante denominada **UNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, à Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, Capital, neste ato representada na forma do artigo 34, Inciso I, de seu Estatuto, por seu atual Reitor, **Professor Doutor Marcos Macari**, brasileiro, casado, RG nº 4.367.521-9, CPF nº 746.521.418-15, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da **UNESP**, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Júnior, s/nº, no campus da **UNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.031.918/0020- 97, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Edson Ramos de Siqueira**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 7.566.516 e CPF nº 016.179.518-89, têm entre si, justo e avençado celebrar este convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria visando a integração da FMVZ ao Sistema Único de Saúde local.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Botucatu se compromete a:

1. Cooperar na implantação e no desenvolvimento de programas a serem desenvolvidos pela FMVZ, desde que em consonância com as diretrizes do SUS e aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde anualmente.
2. Divulgar o nome da FMVZ em todos os programas desenvolvidos em parceria.
3. Dar condição para que a rede de saúde do município possa tomar-se uma rede de formação profissional, desde que não comprometa a execução das atividades de rotina.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DA FMVZ

A FMVZ se compromete a:

1. Desenvolver programa na FMVZ objetivando a formação de profissionais habilitados para atuar junto ao SUS, de acordo com o projeto de integração da FMVZ com o SUS, aprovado na reunião da Congregação de 02/05/2006
2. Cooperar na estruturação e execução de Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo n.º 9.197/06

Convênio nº 041/06

3. Cooperar na estruturação e execução de um Sistema de Informação em Saúde Animal e Saúde Pública nos moldes propostos pelo Sistema Único de Saúde.
 4. Cooperar na estruturação e execução de uma rede de monitoramento de qualidade de alimentos e segurança alimentar.
 5. Cooperar na estruturação e execução de Programa de Controle Animal para Eqüinos e Bovinos em áreas urbana e rural do município, com ênfase em saúde animal e humana.
 6. Cooperar no planejamento e execução de programas de controle e diagnóstico de enfermidades zoonóticas e de interesse em saúde pública, raiva em cães e gatos e outras zoonoses, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, e no atendimento, diagnóstico e realização de necropsias em animais de companhia e de produção portadores de enfermidades infecto-contagiosas de interesse em saúde pública.
 7. Realizar anualmente de reunião interinstitucional que vise aprimorar a integração das atividades com a rede de serviços municipais e conveniados.
- Parágrafo Único — A execução das atividades elencadas nos itens 1 a 7 desta cláusula será formalizada pormenorizadamente, mediante respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, nos termos do Inciso II do Artigo 57, combinado com o disposto no Artigo 116, ambos da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94, terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos participes deste Convênio:

- a) zelar pela sua fiel execução, garantindo, através de seus representantes, o cumprimento de todas as suas cláusulas;
- b) indicar seus respectivos representantes para a fiscalização da execução deste Convênio;
- c) providenciar para que a execução dos objetivos deste Convênio se desenvolva em absoluta consonância com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste Termo de Cooperação não serão necessários recursos específicos relativos ao termo, devendo ser utilizados os recursos das partes envolvidas no presente convênio nas ações sob suas respectivas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

O participante que descumprir qualquer cláusula ou condição deste convênio se responsabilizará, civil e criminalmente, pelos danos a que der causa, considerando-se automaticamente rescindido o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes indicados pelos participes para fiscalização da execução deste Convênio, nos termos da alínea "b" da cláusula quinta, deverão enviar aos respectivos representados relatórios anuais das atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n.º 9.197/06
Convênio n° 041/06

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, com notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias e não acarretará encargos de qualquer natureza para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este convênio será considerado automaticamente rescindido se houver infração legal ou descumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu, estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os partícipes este termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, 24 de *Maio* de 2006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Professor Doutor Marcos Macari
UNESP — Universidade Estadual Paulista “Júlio de F. Filho”

Prof. Dr. Edson Ramos de Siqueira
FMVZ — Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

Testemunhas:

1^a
RG nº 2.213.225-9 0AB/SP 133.881
Karina Jorge Santos Pupatto
Sec. Munic. de Negócios Jurídicos

2^a
RG nº 5.423.589 Vilma Vilegas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente